Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 217
Disponibilização: 19/11/2026
Publicação: 23/11/2026

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 582/2026

Dispõe sobre a migração para o sistema PJe 2.x dos processos de competência do Juízo das Garantias em tramitação no sistema PJe 1.x, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, e altera o Ato da Presidência nº 465, de 16 de setembro de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Pleno nº 9, de 5 de junho de 2024, que dispõe sobre a implantação do juiz das garantias na Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que o Ato da Presidência nº 423, de 10 de julho de 2025, determinou a migração para o sistema PJe 2.x dos processos em tramitação no sistema PJe 1.x, e que o Ato da Presidência nº 454, de 8 de agosto de 2025, disciplinou a suspensão dos prazos processuais e a prática de atos durante a migração;

CONSIDERANDO que o Ato da Presidência nº 465, de 16 de setembro de 2026, determinou que, a partir de 21 de setembro de 2026, os feitos novos pertinentes ao Juízo das Garantias fossem distribuídos e tramitassem no sistema PJe 2.x, mantendo no sistema PJe 1.x os processos já distribuídos naquela data;

CONSIDERANDO a informação da Diretoria Judiciária de que a funcionalidade destinada à migração para o sistema PJe 2.x dos processos do Juízo das Garantias em tramitação no sistema PJe 1.x pode ser implementada sem indisponibilidade de qualquer das versões do sistema, bem como de que o protocolo no sistema PJe 2.x de incidente de processo originário do sistema PJe 1.x, sem a prévia migração deste, não ativa as automações do fluxo do sistema (Consulta nº 9/2026, nos autos do PA SEI nº 0011558-31.2026.4.05.7000);

CONSIDERANDO a manifestação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), acerca da necessidade de concluir a migração dos processos de competência do Juízo das Garantias para o PJe 2.x, diante das dificuldades operacionais decorrentes da utilização simultânea dos dois sistemas e dos problemas recorrentes de acesso a procedimentos investigatórios sigilosos no PJe 1.x, relatados pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a competência e a prevenção estabelecidas na distribuição originária dos procedimentos investigatórios no PJe 1.x, tendo em vista que a migração para o PJe 2.x não reproduz integralmente as associações sistêmicas necessárias à redistribuição automática dos processos migrados;

CONSIDERANDO a necessidade de concluir a uniformização da distribuição e da tramitação processual no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região e a conveniência de fixar data certa para o término da migração, a partir da qual a distribuição de feitos do Juízo das Garantias no sistema PJe 1.x deixe de ser admitida;

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de competência do Juízo das Garantias em tramitação no sistema PJe 1.x serão migrados para o sistema PJe 2.x, com início em 23 de novembro de 2026 e prazo para conclusão em 20 de janeiro de 2027.

§ 1º A migração será promovida pelas unidades judiciárias em que tramitam os processos e abrangerá o processo principal e os feitos a ele vinculados.

§ 2º Aplica-se à migração de que trata este Ato, no que couber, o disposto no Ato da Presidência nº 454, de 8 de agosto de 2025, inclusive quanto à possibilidade de o magistrado determinar a retomada antecipada da tramitação no sistema PJe 2.x em situações de urgência (art. 3º, § 1º).

§ 3º Os processos de competência do Juízo das Garantias arquivados no sistema PJe 1.x que venham a ser desarquivados serão migrados para o sistema PJe 2.x antes do prosseguimento de sua tramitação.

Art. 2º Até a data de conclusão da migração referida no art. 1º, os incidentes relativos a processos de competência do Juízo das Garantias que ainda tramitem no sistema PJe 1.x poderão ser distribuídos nesse sistema, hipótese em que serão migrados juntamente com o processo principal.

Art. 3º A partir de 21 de janeiro de 2027, fica bloqueada a distribuição de feitos de competência do Juízo das Garantias no sistema PJe 1.x, inclusive dos incidentes de que trata o art. 2º.

Art. 4º Encerrada a competência do Juízo das Garantias, a redistribuição dos processos migrados do PJe 1.x para o PJe 2.x ao juízo da instrução e julgamento deverá ser realizada manualmente, enquanto não implementada funcionalidade que permita sua execução automática, observados os seguintes critérios:

I – encaminhamento do procedimento investigatório principal e dos demais feitos incidentais vinculados;

II – observância do órgão julgador e do cargo de juiz federal titular ou substituto atribuídos na distribuição originária do processo que comunicou a instauração da investigação ao Juízo das Garantias, no PJe 1.x; e

III – vedação de novo sorteio ou de qualquer procedimento que implique alteração da prevenção anteriormente fixada.

Art. 5º Os §§ 1º e 2º do art. 1º do Ato da Presidência nº 465, de 16 de setembro de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os processos de competência do Juízo das Garantias que, na data referida no caput, já se encontravam distribuídos e em tramitação no sistema PJe 1.x deverão ser migrados para o sistema PJe 2.x, na forma e no prazo estabelecidos no Ato da Presidência nº 582/2026, inclusive os feitos incidentais distribuídos posteriormente em razão de sua vinculação à investigação em curso.

§ 2º Os processos distribuídos no sistema PJe 1.x, em caráter subsidiário, no período de 21 a 27 de setembro de 2026, em razão de impossibilidade técnica no sistema PJe 2.x, também deverão ser migrados para o PJe 2.x, na forma e no prazo estabelecidos no Ato da Presidência nº 582/2026."

Art. 6º A Diretoria Judiciária e a Diretoria de Tecnologia da Informação adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste Ato, sem prejuízo das orientações que a Corregedoria-Regional entenda cabíveis às unidades judiciárias de primeiro grau.

Art. 7º Fica determinado o encaminhamento de cópia deste Ato aos seguintes órgãos:

I - Seções Judiciárias vinculadas a este Tribunal;

II - Ordem dos Advogados do Brasil, por meio do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais dos Estados abrangidos pela Justiça Federal da 5ª Região;

III - Procuradoria Regional da República, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional Federal, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Defensoria Pública da União e Caixa Econômica Federal na 5ª Região; e

IV - Superintendências Regionais da Polícia Federal nos Estados abrangidos pela Justiça Federal da 5ª Região.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO ROBERTO MACHADO

Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**, **PRESIDENTE**, em 19/11/2026, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6282099** e o código CRC **890537E7**.